



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE

A/C: Comissão de Licitação

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE12/2023-SEAG/SRP

Prezado Sr. Pregoeiro,

A empresa **DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ Nº 10.918.347/0002-52, sediada em Cariacica /ES, especializada no fornecimento de produtos de informática, revenda autorizada de alguns dos maiores fabricantes mundiais como a Epson, Kodak Alaris, Fujitsu, com base na Constituição Federal de 1988, Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2012, Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 7892/2013, mui respeitosamente, vem solicitar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

Conforme os itens abaixo discriminados, do referido edital de nº PE12/2023-SEAG/SRP, o prazo para solicitação de esclarecimentos sobre o ato convocatório é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública 04/12/2023, sendo a data limite em 27/11/2023. Indubitável então que a presente solicitação de esclarecimentos é tempestiva.

1. Considerações iniciais

O Edital nº PE12/2023-SEAG/SRP, traz especificação que limita a participação de fornecedores devido as especificações técnicas.

2. Pontos Restritivos

ITEM 91 (SCANNER)

- DIMENSÕES (LXAXP): 29,9 X 18 X 22,1 CM;

1º Questionamento – DIMENSOES

Após a análise do edital, observamos a exigência acima dimensões exatas de Scanners. Cabe salientar que geralmente, não é exigido dimensões de equipamento para não restringir o processo visto que cada fabricante possui equipamentos com dimensões de acordo com o designer ou porte do equipamento. Sendo assim, visando ampliar o caráter competitivo da licitação e com regra no princípio da isonomia que consolidem direcionamento de certame, mormente por restrição de marcas e/ou modelos dos produtos demandados, entendemos que não será exigido dimensões para o scanner em questão. **Nosso entendimento está correto?**

Ressaltamos que as dimensões do scanner não interferem no resultado final que é a digitalização de documentos.

- RESOLUÇÃO INTERPOLADA: 1200 X 1200 DPI;

2º Questionamento – RESOLUCAO

Após a análise do edital, verificamos a exigência acima de resolução interpolada de 1200 x 1200 DPI no item de scanner. Contudo, após realizarmos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de scanners desse porte em linha no mercado, notamos que a maioria desses equipamentos possuem a resolução máxima de 600 dpi.

A lei 13.874/19 estabeleceu-se garantias de livre mercado, as quais já estão em vigor desde 20/09/2019. O escopo é simplificar o dia a dia do empresário brasileiro e desburocratizar o ambiente de negócios nacional, fomentando a economia.

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

- I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
- II - a boa-fé do particular perante o poder público;
- III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e
- IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV do caput deste artigo, limitados a questões de má-fé, hipossuficiência ou reincidência.

Dessa forma, visando ampliar a disputa do certame licitatório e ofertar o melhor preço para o órgão licitante visando a economia governamental, entendemos que serão aceitos scanners com resolução máxima de 600 dpi, atendendo a necessidade deste órgão. **Nosso entendimento está correto?**

ITEM 111 (IMPRESSORA JATO)

- TAMANHO DA GOTA DE TINTA: 3 PICOLITROS
- INTERPOLADA: 9600 X 9600 DPI
- 512M13 RAM (11513 RECOMENDADO) e MONITOR SVGA DE PELO MENOS 256 CORES
- 550M13 DE ESPAÇO EM DISCO
- CONEXÃO USB (CABO INCLUSO) (1GB RECOMENDADO]
- UNIDADE DE CD-ROM OU DVD-ROM REQUISITOS ADICIONAIS PARA WINDOWS
- PENTIUM® 1 GHZ OU SUPERIOR RECOMENDADO REQUISITOS ADICIONAIS PARA MACINTOSH e REQUIERE 1G13 DE RAM RECOMENDADO

1º Questionamento – DIRECIONAMENTO

Após análise do edital, notamos no termo de referência dos itens de impressoras as exigências acima. Entretanto, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de impressoras e com isso notamos que grande maioria dos equipamentos não possuem os pontos em questão, sendo assim, exigindo um deles apenas consideraria caráter restritivo. Devemos lembrar que o intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);

- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Destarte, como imaginamos que esse não seja o intuito do órgão e visando os norteadores princípios constitucionais e com isso aumentar a competitividade do certame, entendemos que esses pontos serão revistos e desconsiderados.

Nosso entendimento está correto?

Dessa forma, baseado nos pontos apresentados acima, entendemos que os pontos serão revistos com o intuito de evitar o fracasso do item.

Agradecemos pela atenção, enquanto aguardamos resposta ao questionamento apresentado.



Luiz Gustavo Santos Pereira
RG nº 07.535.352-03
CPF: 947.530.165-87
DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 10.918.347/0002-52

Cariacica - ES, 27 de Novembro de 2023.